



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.239, DE 13 DE JULHO DE 2007.

REGULAMENTA O ARTIGO 81 DA LEI Nº 2.219, DE 29 DE EZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto para o pagamento da Divida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a conceder desconto de 80% -(oitenta) por cento, sobre a juros da Divida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a conceder desconto de 80% -(oitenta) por cento, sobre a multa da Divida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 13 de julho de 2007.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal